



TERMO DE REFERÊNCIA

SPDA Nº 10/2024

1 OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente contratação a prestação de serviços de assessoria jurídica na área trabalhista, observando, entre outras normas aplicáveis, as normas do Município de São Paulo e aquelas oriundas de relações coletivas de trabalho com o Sindicato das Empresas de Administração do Estado de São Paulo - SINDAESP e da Federação Brasileira dos Administradores - FEBRAD.

1.2 Também se inclui na prestação dos serviços a elaboração e envio de relatórios mensais contendo as informações de tramitação, classificação de risco, bem como quaisquer outras informações pertinentes e o atendimento da SPDA e seus auditores externos e internos, incluindo, mas não se limitando, a Diretoria Jurídica da SPDA, a Responsável pelo Controle Interno da SPDA, a Junta Orçamentário-Financeira - JOF, a Controladoria Geral do Município de São Paulo, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo e a empresa de auditoria externa registrada junto à CVM.

2 INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA

2.1 A Companhia foi constituída, em 16 de novembro de 2009, pelo Município de São Paulo, mediante autorização legislativa, nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 14.649, de 20 de dezembro de 2007.

2.2 A Companhia é uma sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do Município de São Paulo, vinculada à Secretaria de Fazenda Municipal.

2.3 O seu objeto social é auxiliar o Poder Executivo na promoção do desenvolvimento econômico e social da Cidade de São Paulo e na otimização do fluxo de recursos financeiros para o financiamento de projetos prioritários, bem como na administração do pagamento de dívidas do Município.

2.4 A estrutura organizacional da Companhia é formada pela Diretoria Executiva (composta por 3 membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro e um Diretor Jurídico), pelo Conselho de Administração (composto por 7 membros); pelo Conselho Fiscal (composto por 3 membros) e pelo corpo de colaboradores (até 11 funcionários celetistas e 2 estagiários).

3 JUSTIFICATIVA

3.1 A contratação ora pretendida visa assessorar à Diretoria Administrativa e Financeira na área trabalhista, considerando que a SPDA não possui um departamento interno dedicado à área de Recursos Humanos e Gestão de pessoas, e que é essencial que as atividades sejam conduzidas com expertise, a contratação de serviços especializados garante que as questões trabalhistas sejam gerenciadas de forma eficiente e em conformidade com a legislação vigente, pautado na melhor técnica e conhecimento da área, garantindo o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, a fim de prevenir litígios com decisões mais eficazes e céleres, minimizando custos e riscos na área trabalhista.

3.2 A Administração da SPDA optou por realizar este processo de contratação direta para evitar que os advogados, empregados do SPDA, lidem com matérias que lhes possam ser diretamente afetas no âmbito do direito do trabalho, posto que são regidos pelas mesmas normas internas que os demais funcionários.

3.3 A contratação é, portanto, medida de combate ao conflito de interesses. Paralelamente, a contratação é medida de preservação de intimidade, imparcialidade e respeito, dado que a SPDA conta com apenas 10 funcionários e 1 estagiário.

4 ESCOPO DOS TRABALHOS

4.1 Consultivo: Gestão de Pessoas e Obrigações Trabalhistas

4.1.1 A prestação de serviços será mediante demanda, de acordo com a necessidade, podendo envolver a participação em reuniões, elaborações de pareceres numerados e assinados, a elaboração de e-mails em respostas a dúvidas contemplando, elaboração de minutas, por exemplo sobre (rol não exaustivo):

- i. Consultoria sobre gestão de pessoas e obrigações trabalhistas de acordo com as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e dos demais normativos legais trabalhistas aplicáveis, emanados pelos órgãos competentes, vigentes na data da assinatura do contrato e emitidos durante a toda vigência contratual;
- ii. Consultoria envolvendo folha de pagamento (salários, adicionais, horas extras, faltas, atrasos, descanso semanal remunerado, vale transporte,

vale-alimentação, vale alimentação, pensões alimentícias, licenças e afastamentos, licenças médicas, férias, décimo terceiro, etc., conforme aplicáveis), reajustes, por índices oficiais, para tabelas salariais, registros de folha de frequência, férias, décimo terceiro, bonificações aos Administradores, temas relacionados a licenças médicas, maternidade e/ou paternidade, saúde e segurança no ambiente do trabalho;

- iii. Consultoria envolvendo registro de pessoal, desde a contratação até o desligamento de qualquer funcionário, diretor, conselheiro, estagiário ou demais vínculos, rescisões do contrato de trabalho de qualquer natureza, alterações no contrato de trabalho;
- iv. Consultoria envolvendo obrigações principais e acessórias da SPDA junto aos sistemas jurídicos do E-SOCIAL e FGTS;
- v. Consultoria envolvendo relações e contribuições sindicais/confederativas/assistenciais, quando aplicável, aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho; Orientação e providências aplicáveis quanto à concessão de benefícios aos empregados (vale-transporte; vale-refeição; plano de assistência à saúde; auxílios de qualquer natureza etc.);
- vi. Consultoria em relação ao Programa de Alimentação ao Trabalho - PAT;
- vii. Consultoria em relação as obrigações da Lei nº 13.709/2018 - LGPD, bem como em relação às regras produzidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e quaisquer outras normas que de alguma forma disciplinem a proteção de dados, a privacidade, a divulgação autorizada e legítima de dados segundo normas de transparência pública como a Lei nº 12.527/2011 e sua respectiva regulamentação no âmbito do Município de São Paulo no que se refere a relação de trabalho e emprego; e

viii. Consultoria sobre demais exigências relacionadas à gestão de pessoas, encargos e obrigações sociais previstos em legislações aplicáveis e suas atualizações, ainda que não estejam especificados nesse termo.

4.1.2 A atividade de consultoria deverá ser pautada pela jurisprudência atualizada, dominante ou não, doutrina atualizada, súmulas, recursos repetitivos, entendimentos das cortes trabalhistas de primeira e segunda instância e do Tribunal Superior do Trabalho, bem como toda as normas expedidas pela Prefeitura do Município de São Paulo, seus órgãos e colegiados, notadamente a JOF.

4.2 Compliance: Gestão de Pessoas e Obrigações Trabalhistas

4.2.1 Elaboração de análises de conformidade, mediante demanda, acerca de assuntos relacionados ao vínculo entre trabalhador (empregado, estatutário, comissionado, estagiário etc.) e empregador incluindo, mas não se limitando, às normas presentes na CLT, emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, as aprovadas no âmbito do Município de São Paulo, as Políticas e Normas de Procedimento da SPDA, incluindo, ainda, jurisprudência atualizada, dominante ou não, doutrina atualizada, súmulas, recursos repetitivos, entendimentos das cortes trabalhistas de primeira e segunda instância e do Tribunal Superior do Trabalho.

4.2.2 Elaboração ou revisão de documentos relacionados às atividades trabalhistas como, por exemplo (rol não-exaustivo):

- i. Contrato de Trabalho;
- ii. Contrato de Teletrabalho;
- iii. Acordo de Confidencialidade;
- iv. Termo de Advertência;

- v. Termo de Suspensão;
- vi. Termo de Desconto em folha por danos materiais causados ao empregador;
- vii. Folha de Frequência;
- viii. Recibo Vale Transporte;
- ix. Acordo de Prorrogação de Jornada;
- x. Acordo de Compensação de Jornada;
- xi. Aviso Prévio Empregador;
- xii. Modelo de Aviso de Férias;
- xiii. Modelo de Recibo de Férias;
- xiv. Modelo de Recibo de Adiantamento 13º Salário na Ocasão de Férias;
- xv. TRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
- xvi. TQRCT - Termo de Quitação de Rescisão do Contrato de Trabalho;
- xvii. THRCT - Termo de Homologação de Rescisão do Contrato de Trabalho;
- xviii. Políticas de Férias;
- xix. Política de licenças remuneradas (maternidade, paternidade, gala etc.);
- xx. Política de Auxílio-Doença; e
- xxi. Política para colaboradora lactante.

4.2.3 Além dos citados, elaboração de minutas em geral para utilização da SPDA como, por exemplo, contratos, políticas, termos, formulários e quaisquer outras minutas que estejam associadas à atividade de *compliance*. A atividade de *compliance* deverá ser pautada pela jurisprudência atualizada, dominante ou não, doutrina atualizada, súmulas, recursos repetitivos, entendimentos das cortes trabalhistas de primeira e segunda instância e do Tribunal Superior do Trabalho, bem como toda as normas expedidas pela Prefeitura do Município de São Paulo, seus órgãos e colegiados, notadamente a JOF.

5 PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses contado a partir da data fixada em Ordem de Serviços, após assinatura do instrumento contratual.

ANEXOS

ANEXO I: Modelo de Proposta de Preço

ANEXO II: Minuta do Contrato

ANEXO III: Termo de Ciência ao Código de Ética, Conduta e Integridade da SPDA

ANEXO IV: Termo de Confidencialidade e Sigilo de Informações



(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

O escritório [•], registro na OAB sob o nº [•], inscrito no CNPJ sob o nº [•], estabelecido na [•], nº [•], complemento [•], Bairro [•], Cidade [•], Estado [•], telefone [•], e-mail: [•], por intermédio de seu representante legal [•], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [•] e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº [•], propõe prestar o serviço licitado nos seguintes preços e condições:

Objeto: Prestação de serviços de assessoria jurídica na área trabalhista, observando ainda as normas do Município de São Paulo e aquelas oriundas de relações coletivas de trabalho com o Sindicato das Empresas de Administração do Estado de São Paulo - SINDAESP e da Federação Brasileira dos Administradores - FEBRAD.

Também se inclui na prestação dos serviços a elaboração e envio de relatórios mensais contendo as informações de tramitação, classificação de risco, bem como quaisquer outras informações pertinentes e o atendimento da SPDA e seus auditores externos e internos, incluindo, mas não se limitando, a Diretoria Jurídica da SPDA, a Responsável pelo Controle Interno da SPDA, a Junta Orçamentário-Financeira - JOF, a Controladoria Geral do Município de São Paulo, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo e a empresa de auditoria externa registrada junto à CVM.

Valor mensal bruto (com tributos)	Valor mensal líquido de tributos	Valor anual bruto (com tributos)	Valor anual líquido de tributos
R\$ [•] (valor por extenso)	R\$ [•] (valor por extenso)	R\$ [•] (valor por extenso)	R\$ [•] (valor por extenso)

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 01. Período da Contratação:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos.
- 02. Prazo de início da prestação dos serviços:** a partir da Ordem de Serviço a ser emitida pela SPDA.
- 03. Condições de pagamento:** 30 (trinta) dias, a contar da entrega da Nota Fiscal de prestação dos serviços que somente será emitida após o aceite dos serviços.

DAS DECLARAÇÕES:

- 01.** Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todas as custas e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
- 02.** Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Termo de Referência e Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
- 03.** Declara, sob as penas da lei, que tem condições de prestar o serviço de acordo com as especificações técnicas, respeitando as condições, prazos, requisitos, enfim, todas as especificações.

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias, contados a partir da data de sua apresentação.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/RG/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO SPDA Nº [•]/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 7110.2024/0000083-7

CONTRATANTE: COMPANHIA SÃO PAULO DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIZAÇÃO DE ATIVOS - SPDA

CONTRATADA: [•]

A **Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos - SPDA**, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 11.697.171/0001-38, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190, 5º andar, Edifício Othon, Centro, São Paulo - SP, CEP 01008-000, neste ato representada pelo Diretor [•], [•], e pelo Diretor [•], [•], adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o escritório [•], com sede em [•], inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº [•], neste ato representado por seu representante legal [•], conforme documento comprobatório (SEI [•]), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI [•] e ratificação da [•] Reunião Ordinária da Diretoria Executiva de 2024, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A prestação de serviços de assessoria jurídica na área trabalhista, na forma do Termo de Referência que compõe este Contrato.

1.2. Também se inclui na prestação dos serviços o atendimento da SPDA e seus auditores externos e internos, incluindo, mas não se limitando, a Diretoria Jurídica da SPDA, a Responsável pelo Controle Interno da SPDA, a Junta Orçamentário-Financeira - JOF, a Controladoria Geral do Município de São Paulo, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo e a empresa de auditoria externa registrada junto à CVM.

1.3. O presente Contrato é firmado em caráter não exclusivo, podendo a Contratada efetuar outros contratos com o mesmo objeto deste.

1.4. Este Contrato não cria entre as Partes qualquer vínculo tributário, trabalhista ou previdenciário, em qualquer relação societária, incluindo *joint-venture*, associação, representação, agenciamento, franquia ou corretagem.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços será executada nos locais determinados por sua natureza ou remotamente, sempre que seja possível e não acarrete prejuízo ao serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O contrato terá duração de até 12 (doze) meses, que será contado a partir da data fixada na Ordem de Serviço.

3.2 Os prazos deverão ser obedecidos rigorosamente, estando sujeito a aplicação de penalidades previstas no Termo de Referência e neste Contrato.

3.3 Os prazos poderão ser prorrogados desde que haja justificativa pela Contratada e concordância da Contratante.

3.4 O presente instrumento poderá ser prorrogado, desde que haja concordância das partes, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E REAJUSTE

4.1 O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ [•] (VALOR EM EXTENSO), sendo o valor total estimado, para o período de 12 (doze) meses, de R\$ [•] (VALOR EM EXTENSO).

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela Contratante à Contratada.

4.3 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.3.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389, de 2017, bem como Decreto Municipal nº 57.580, de 2017.

4.3.1.1 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.3.2 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.4 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.5 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da Contratada:

5.1.1 Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

5.1.2 Garantir total qualidade dos serviços contratados;

5.1.3 Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, que faz parte integrante do presente instrumento;

5.1.4 Designar um Sócio da Contratada que ficará responsável pelas tratativas com a Contratante, a fim de que sejam tomadas todas as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do contrato e para a solução de eventuais falhas detectadas;

5.1.5 Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

5.1.6 Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

5.1.7 Enviar à Contratada e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

5.1.8 Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à Contratante a ocorrência de tais fatos;

5.1.9 Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

5.1.10 Apresentar à Contratante, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao Contratante, por força deste contrato;

5.1.11 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.1.12 Dar ciência imediata e por escrito à Contratante sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

5.1.13 Reexecutar serviços sempre que solicitado pela Contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;

5.1.14 Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à Contratante ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

5.1.15 Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.16 Manter, durante o prazo de execução deste Contrato, a regularidade fiscal exigida na Instrução TCM nº 02, de 2019, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, e Portaria SF nº 170, de 2020;

5.1.17 Cumprir com as obrigações pactuadas na Cláusula 14ª do presente Contrato;

5.1.18 Firmar o termo de ciência ao Código de Ética, Conduta e Integridade da SPDA, disponível na página da Companhia no Portal da Transparência (http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/adm_indireta/spda/); e

5.1.19 Cadastrar Senha Web (<https://senhaweb.prefeitura.sp.gov.br/CreateInfo.aspx>) para assinatura dos documentos referentes à presente contratação no Portal de Processos do Município de São Paulo (<https://processos.prefeitura.sp.gov.br/Forms/Principal.aspx>), de acordo com orientações a serem oferecidas pela Contratante à Contratada.

5.2 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

6 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A Contratante compromete-se a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

6.1.1 Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

6.1.2 Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

6.1.3 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

6.1.4 Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento

dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela Contratada e efetivando avaliação periódica;

6.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

6.1.7 Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas;

6.1.8 Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação; e

6.1.9 Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento relativo a cada uma das entregas será feito no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega da Nota Fiscal de prestação dos serviços que somente será emitida após o aceite dos serviços.

7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 2012.

7.1.3 Não haverá qualquer atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

7.2 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.3 A nota fiscal somente deverá ser emitida acompanhada da documentação de regularidade da contratada, dos relatórios e dos documentos aptos a comprovar a efetiva prestação do serviço, devendo as certidões estarem vigentes no dia do pagamento.

7.4 Para a realização do pagamento a regularidade fiscal da Contratada deverá ser comprovada conforme disposto na cláusula 5.1.16.

7.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.4.2 Caso não ocorra a apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, o processo será encaminhado para análise e manifestação da Diretoria Jurídica da Companhia, que decidirá sobre a legitimidade de se realizar o pagamento e sobre a aplicação de penalidades.

7.5 A realização dos pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais.

7.6 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 13.303, de 2016, da Lei Municipal nº 13.278, de 2002, do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, bem como pelo Regulamento de Licitações e Contratos da SPDA e demais normas aplicáveis à espécie, além de se vincular a este Contrato, ao Termo de Referência, à Proposta oferecida pela Contratada e à Matriz de Riscos.

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 81 da Lei Federal 13.303, de 2016, mediante anuência das partes.

8.3 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.4 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto pela legislação vigente:

8.4.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Contratante, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

8.4.1.1 Atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

8.4.1.2 Inexecução total ou parcial do Contrato;

8.4.1.3 Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, suas especificações e/ou seus prazos;

8.4.1.4 Lentidão e desídia na prestação dos serviços;

8.4.1.5 Subcontratação total ou parcial do objeto;

8.4.1.6 Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como as de seus superiores;

8.4.1.7 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Contratante, prejudique a execução deste Contrato;

8.4.1.8 Dissolução da empresa;

8.4.1.9 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil

8.4.1.10 Razões de interesse público, justificadas pela Contratante;

8.4.1.11 Aplicação à Contratada de pena de declaração de inidoneidade ou da suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública, ainda que em decorrência de falta cometida em outro procedimento administrativo;

8.4.1.12 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

8.4.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Contratante; e

8.4.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.4.4 A Contratante poderá rescindir este Contrato caso o sócio responsável pela condução dos trabalhos venha a deixar o quadro de sócios da Contratada por qualquer causa.

8.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo correspondente à contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9 CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela Contratante, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula 7.

9.3 A fiscalização e gestão do contrato serão exercidas de acordo com manual interno.

9.4 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções

cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5 O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas verificadas posteriormente.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pelo descumprimento do ajuste, a Contratada sujeitar-se-á às penalidades adiante especificadas, que serão aplicadas pela Contratante e só serão dispensadas nas hipóteses de comprovação pela Contratada, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do ajuste ou de manifestação do órgão solicitante informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Contratante:

10.1.1 Advertência para os casos de atraso ou descumprimento na prestação de quaisquer dos serviços previstos neste Contrato e no Termo de Referência, desde que não tenham causado prejuízo financeiro à Contratante e não sejam caso de reincidência no mesmo período de 12 (doze) meses.

10.1.2 Nos casos de reincidência, a sanção para descumprimento de quaisquer dos serviços neste Contrato e no Termo de Referência será de:

10.1.2.1 Multa de 1% (um por cento) sobre um doze avos do valor total do Contrato, por dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia corrido.

10.1.2.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre um doze avos do valor total do Contrato após 30 (trinta) dias, além de rescisão contratual.

10.1.2.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre um doze avos do valor total do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que estejam previstas no item 5.

10.1.3 Caso a Contratante decida, justificadamente, pela não aplicação das penalidades previstas, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Contrato e do Termo de Referência.

10.1.4 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.1.5 O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

10.1.6 É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas nos arts. 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

10.1.7 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, observados os prazos neles fixados, bem como as determinações da legislação correspondente em vigor.

10.1.8 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada na sede da Contratante.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste Contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLÁUSULA DE ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens

financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MATRIZ DE RISCO

13.1 Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na TABELA MATRIZ DE RISCOS (Subcláusula 13.9 abaixo), a Contratada deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, informar à Contratante sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

13.1.1 Detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

13.1.2 As medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

13.1.3 As medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

13.1.4 As obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e

13.1.5 Outras informações relevantes.

13.2 Após a notificação, a Contratante decidirá quanto ao ocorrido, podendo solicitar esclarecimentos adicionais à Contratada.

13.3 Em sua decisão, a Contratante poderá isentar temporariamente a Contratada do cumprimento das obrigações afetadas.

13.4 A concessão de isenção não exclui a possibilidade de aplicação das penalidades previstas neste contrato e no Termo de Referência.

13.5 O reconhecimento, pela Contratante, dos eventos descritos na TABELA MATRIZ DE RISCOS, que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente à Contratada, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela Contratada.

13.6 As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

13.7 As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

13.8 É vedada a celebração de Aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da Contratada.

13.9 TABELA MATRIZ DE RISCO:

TIPO DE RISCO	MOTIVO	RESPONSABILIDADE	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO DO RISCO
Custos com ações trabalhistas e/ou previdenciárias.	Ajuizamento de ações trabalhistas ou previdenciárias por empregados da Contratada.	Contratada	Respeitar a legislação trabalhista e previdenciária.
Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Responsabilização sem culpa da Contratante por recolhimento indevido, em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda por ausência de recolhimento devido.	Contratada	Recolher todos os tributos devidos e quitar todos os débitos fiscais decorrentes da atividade, sob pena de ressarcimento da quantia despendida pela Contratante (ou retenção de pagamento e compensação com valores eventualmente devidos por esta).

Retrabalho, correção ou complementação	Execução do objeto em desacordo com o Termo de Referência ou com	Contratada	Possuir, em seu quadro, pessoal qualificado. Observar as especificações e as exigências do Termo de Referência.
Atraso na execução do objeto.	Aumento do custo do serviço.	Contratada	Ser diligente na execução contratual.
Alteração do enquadramento tributário.	Aumento ou diminuição do lucro da Contratada.	Contratada	Manter planejamento tributário.
Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que façam parte do risco ordinário da	Aumento do custo do serviço.	Contratada	Manter planejamento empresarial.
Fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na álea ordinária da Contratada, tais como fato do príncipe, caso fortuito ou força maior.	Aumento do custo do serviço.	Contratante	Revisão do preço.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 As Partes acordam e reconhecem que a este Contrato aplica-se integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), bem como à totalidade das cláusulas do Anexo VII - Termo de Confidencialidade e Sigilo de Informações, parte integrante deste Contrato desde a data de sua assinatura.

14.2 As partes reconhecem que, igualmente, são aplicáveis ao presente Contrato normas que preveem a divulgação de informações para fins de transparência pública, conforme dispostas, entre outras, na Lei nº 13.303, de 2016, na Lei nº 12.527, 2011, e no Decreto Municipal nº 53.623, de 2012.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

15.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

15.3 Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

15.4 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.5 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, a Proposta de Preço da Contratada e o Termo de Referência.

15.6 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 13.303, de 2016, ao Regulamento Interno

de Licitações e Contratos e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

15.7 As notificações referentes à presente relação contratual serão consideradas como feitas quando endereçadas da seguinte forma:

15.7.1 se à Contratada, ao endereço, físico e/ou eletrônico, que consta neste Contrato ou que seja expressamente comunicado em caso de alteração posterior, aos cuidados do representante legal ou de outra pessoa indicada expressamente pela Contratada; ou

15.7.2 se à SPDA, ao endereço, físico e/ou eletrônico, que consta neste Contrato ou que seja expressamente comunicado em caso de alteração posterior, aos cuidados do fiscal designado no processo de contratação.

15.8 Caso a SPDA ou a Contratada mudem seu endereço, para fins de notificação, deverão enviar a outra parte uma comunicação prévia, por escrito, a respeito do novo endereço, assim como a data em que entrará em vigor. Caso não o faça, as notificações enviadas ao último endereço informado serão consideradas válidas e perfeitas, para todos os fins.

15.9 Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores, sendo vedado, a cada uma, transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa autorização por escrito da outra Parte.

15.10 É vedada às Partes, ceder os direitos e obrigações deste Contrato, sem o prévio consentimento da outra Parte.

15.11 Nenhuma das Partes está, por este Contrato, autorizada a firmar qualquer contrato ou estabelecer qualquer obrigação uma em nome da outra com terceiros.

15.12 Este contrato constitui o único documento que regula os direitos e obrigações das Partes em relação ao objeto, ficando expressamente cancelado e revogado, todo e qualquer entendimento ou ajuste porventura existente, que não esteja consignado neste Instrumento.

15.13 As Partes neste ato declaram que seus representantes, signatários deste Contrato, têm o poder e a autoridade para firmar o presente.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[•]

Diretor [•]

[•]

Diretor [•]

**Companhia São Paulo de Mobilização e Desenvolvimento de Ativos -
SPDA**

[•]

Representante Legal

[•]

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG nº:

Nome:

RG nº:



ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA

Declaro que estou ciente do conteúdo do Código de Ética, Conduta e Integridade da Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA, disponibilizado no endereço eletrônico:

http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/adm_indireta/spda/ .

Tenho ciência de que o referido Código tem como objetivo estabelecer os padrões éticos, de conduta e integridade adotados pela Companhia e trazer as orientações gerais de conduta pessoal aos colaboradores, terceirizados e prestadores de serviços.

Comprometo-me a cumpri-lo integralmente e no caso de descumprimento estarei sujeito às medidas administrativas e legais cabíveis.

Empresa Contratada:

CNPJ:

Nome do Responsável Legal:

CPF:

Assinatura:

ANEXO IV

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE INFORMAÇÕES

A empresa [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•], estabelecida na [•], nº [•], complemento [•], Bairro [•], Cidade [•], Estado [•], por intermédio de seu representante legal [•], doravante designada CONTRATADA, compromete-se, ao cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo de Informações, firmado com a Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 11.697.171/0001-38, doravante denominada CONTRATANTE, em conformidade com as seguintes cláusulas condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este Termo de Confidencialidade e Sigilo de Informações tem por objetivo estabelecer os parâmetros para a proteção e a utilização responsável das informações pessoais e corporativas fornecidas pela CONTRATANTE, considerando-se em conjunto ou isoladamente como “**INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**” as seguintes:

- Informações Pessoais: Qualquer dado relacionado a uma pessoa física identificada ou identificável, conforme definido pelas leis e regulamentações de proteção de dados vigentes.
- Dados Pessoais Sensíveis: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

- Informações Corporativas: Todo o conjunto de dados, abrangendo aspectos técnicos, operacionais, jurídicos, tecnológicos, comerciais, estratégicos, projetuais, financeiros, contábeis e de recursos humanos, incluindo, mas não se limitando à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, reuniões, conversações, negociações, informações sobre produção, instalações, equipamentos, estratégias empresariais, oportunidades de negócio, segredos de negócio, dados comerciais, dados contábeis, balanços, habilidades especializadas, know-how, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especializações, diagramas, desenhos de esquema industrial, descobertas, ideias, conceitos, programas de computadores, códigos-fonte, propriedade intelectual, matrizes de custos, composição de preços, planos de ação, características de produtos, relação de clientes, independentemente do suporte físico da informação revelada, seja por formato físico, digital, verbal, ou qualquer outro meio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A expressão "Informações Confidenciais" não abrangerá informações (a) que já sejam de conhecimento da CONTRATADA à época de seu recebimento, ou (b) que tenham se tornado de conhecimento geral do público sem que para tanto tenha concorrido infração da CONTRATADA ou de seus Representantes, (c) que tenham sido recebidas legitimamente de um terceiro pela Parte receptora, sem restrição à sua revelação e sem violação de obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a CONTRATANTE, (d) tenham tido sua divulgação aprovada por meio de autorização por escrito das Partes, ou (e) venham a ser publicizadas por força da Lei Federal 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), do Decreto Municipal nº 53.623/12 bem como de outras normas de transparência relacionadas em outras normas como, exemplificativamente a Lei nº 13.303/16; (f) transferidas ao Poder Judiciário por força de decisão judicial nos exatos limites da determinação.

CLÁUSULA SEGUNDA

Este Termo se estende à CONTRATADA, seus colaboradores, consultores e prestadores de serviços, os quais, no exercício de suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento das informações pessoais e corporativas no decorrer de suas atividades profissionais em prol da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA reconhece que, em virtude de sua prestação de serviços à CONTRATANTE, no âmbito do Contrato [●], cujo objeto é [●], mantém contato com informações classificadas como pessoais e corporativas, incluindo dados pessoais sensíveis.

CLÁUSULA QUARTA

As informações disponibilizadas pela CONTRATANTE somente poderão ser acessadas e utilizadas com o propósito exclusivo de cumprir o objeto descrito no contrato vigente, não sendo permitida sua divulgação a terceiros sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da CONTRATANTE, poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As informações prestadas pela CONTRATANTE não serão de modo algum distribuídas, reveladas ou divulgadas a terceiros pela CONTRATADA, exceto para seus empregados, desde que tenham necessidade justificada de ter conhecimento das referidas informações confidenciais e que, previamente, estejam obrigados à confidencialidade do compromisso formal.



PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA responderá por qualquer revelação não autorizada, efetuada por qualquer dos seus empregados ou contratados que tenham recebido quaisquer informações confidenciais e tomará as providências necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma não autorizada, as informações confidenciais.

CLÁUSULA QUINTA

O fornecimento das informações pela CONTRATANTE não implica, por si só, na concessão de qualquer tipo de autorização explícita ou implícita, tampouco na atribuição de direitos de qualquer natureza à CONTRATADA para divulgação ou tratamento das informações, exceto para fins diretamente relacionados ao cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA se compromete a abster-se de utilizar, debater, revelar ou ceder as informações a que tiver acesso no contexto do cumprimento de suas obrigações contratuais para benefício próprio, de seus colaboradores, consultores ou prestadores de serviços, atuais ou futuros, e a não se apropriar de qualquer informação disponibilizada.

CLÁUSULA SÉTIMA

As informações fornecidas pela CONTRATANTE serão retidas apenas pelo tempo necessário para atender aos propósitos comerciais para os quais foram coletadas ou conforme exigido por lei. Após o término do período de retenção, as informações deverão ser adequadamente anonimizadas, inutilizadas, descartadas ou devolvidas.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA deverá implementar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger as informações fornecidas contra acesso não autorizado, uso indevido, vazamento, perda ou dano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a CONTRATANTE venha a receber ordem judicial ou administrativa que determine a revelação de Informações Confidenciais transmitida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reportar o fato imediatamente à CONTRATANTE, para que esta tome as medidas judiciais e/ou administrativas cabíveis para impedir a divulgação da Informação Confidencial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A obrigação de revelação das Informações Confidenciais, nesta hipótese, deverá estar restrita àquelas especificadas na ordem judicial ou administrativa, cabendo à CONTRADA revelar a Informação Confidencial, apresentar à outra CONTRATANTE divulgadora a cópia do documento de encaminhamento e a especificação das Informações Confidenciais reveladas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá disponibilizar à Contratante toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

CLÁUSULA NONA

A CONTRATADA deverá tratar todos os dados pessoais aos quais tiver acesso em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, observando ainda todas as normas expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e decisões judiciais quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA

No caso de utilização de serviços de terceiros para o tratamento de dados ou necessidade de compartilhamento dos mesmos, a CONTRATADA deverá informar previamente a CONTRATANTE, garantindo que o receptor das informações adote padrões de segurança em conformidade com a LGPD, normas expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e decisões judiciais quando aplicável, responsabilizando-se por eventuais danos causados aos titulares dos dados e à própria CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Em caso de incidente de proteção de dados, as Partes deverão comunicar-se mutuamente em até 24 (vinte e quatro) horas após o evento, fornecendo informações, relatórios técnicos e suporte necessário, arcando cada uma com os prejuízos e penalidades resultantes do incidente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As obrigações de confidencialidade e demais responsabilidades, estipuladas neste Termo, entrarão em vigor na data de sua assinatura, sendo suas disposições aplicáveis retroativamente a todas as informações da Companhia que tenham sido previamente compartilhadas entre as partes, durante todo o

período de execução do contrato e após o término da contratação, em conformidade com a legislação aplicável referente ao dever de sigilo sobre informações pessoais e corporativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Declaro estar ciente que o descumprimento deste Termo será tratado com rigor, podendo acarretar medidas administrativas, tais como advertências formais, restrições de acesso, rescisão contratual ou medidas legais cabíveis, conforme a gravidade da violação e a legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A PARTE RECEPTORA de informações confidenciais protegidas por este **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE INFORMAÇÕES** que violar as obrigações nele previstas sujeita-se ao pagamento de uma multa de 10%(dez por cento) sobre o valor total da proposta, sem prejuízo do pagamento de indenização suplementar por eventuais perdas, danos e lucros cessantes, danos indiretos a que der causa e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais suportados sofridos pela PARTE DIVULGADORA, na forma do art. 416, parágrafo único, in fine do Código Civil, e, ainda, arcará integralmente com os efeitos patrimoniais de eventual ação judicial ajuizada pela CONTRATANTE em razão dessa violação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As PARTES reconhecem que as referências da Cláusula Primeira deste **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE INFORMAÇÕES** são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que venham a ser

como tal definidas pela CONTRATANTE no futuro deverão ser mantidas sob sigilo.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

Disputas e litígios concernentes ao presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE INFORMAÇÕES** serão dirimidas, preferencialmente, por resolução amigável entre as PARTES. Para os casos em que não alcançada a resolução amigável de disputas e litígios concernentes ao presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE INFORMAÇÕES** reconhecem as PARTES como competente para resolução judicial o foro da Justiça do Estado de São Paulo, Capital.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

O presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE INFORMAÇÕES** somente poderá ser alterado, substituído ou cancelado por outro acordo celebrado por escrito e firmado pelas PARTES.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Nenhuma das PARTES poderá ceder seus direitos ou obrigações decorrentes do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE INFORMAÇÕES** sem o consentimento por escrito da outra PARTE.

Local e data.



Nome da Empresa

Nome e assinatura do Representante Legal